



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 010/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo ☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.472/2009

Parecer Técnico nº: 08/2012 – GELOI / COLAM / SULFI

Interessada: Consórcio BRT-SUL

CNPJ: 10.816.534/0001-44

Endereço: QS 31, Balão do Periquito, cruzamento da DF 001 com a DF 065 – RA XXI – Riacho Fundo II/DF

Atividade Licenciada: Canteiro de Obras Central e Pontos de Apoio do Gama e Santa Maria – Eixo Sul – Linha Amarela – EXPRESSO DF (VLP).

Prazo de Validade: 02 (dois) anos

Compensação: Ambiental (x) Não () Sim - Florestal (x) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais ao IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 010/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 08/2012-GELOI/COLAM/SULFI, fls 2249 a 2269.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Licença;
2. Isolar as áreas que estiverem em obras com barreiras físicas (tapumes) durante a realização dos trabalhos, garantindo a segurança das transeuntes e possibilitando o acesso a essas dependências somente a pessoas autorizadas;
3. Quando da desmobilização do canteiro de obras o interessado deverá apresentar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD, conforme Termo de Referência encaminhado via Ofício nº 400.000.009/2011-SULFI/IBRAM (Folhas 1559 a 1569);
4. Instalar barreiras físicas a fim de conter os sedimentos de modo a evitar que os mesmos sejam carreados para via pública e conseqüentemente para a galeria de águas pluviais;
5. Assegurar que o empreendimento permanecerá ambientalmente adequado durante as fases de construção e funcionamento, sobretudo, nos itens de esgotamento sanitário, drenagem pluvial e recarga de aquífero, destinação de resíduos sólidos e emissão de particulados;
6. Cumprir integralmente o Plano de Controle Ambiental (PCA) constante do processo de licenciamento, principalmente quanto às medidas mitigadoras propostas no estudo, bem como a implantação dos programas de monitoramento ambiental constantes deste Plano;
7. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra;
8. Apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a publicação da Autorização Ambiental, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de autoria do Projeto de Drenagem Pluvial;
9. Na implantação do empreendimento executar e obedecer rigorosamente os descritivos técnicos e os projetos apresentados, considerando todos os elementos constantes nos mesmos, seguindo as recomendações específicas, preconizadas em Normas Técnicas da ABNT (projetos, execução, normas de segurança e ambiente de trabalho, entre outras), Especificações e Encargos Gerais para execução das obras e, adotar todas as medidas de acompanhamento de práticas preventivas e corretivas ambientalmente adequadas;
10. Instalar Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustível – SAAC, incluindo equipamentos contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis, conforme normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
11. O tanque aéreo de armazenamento de combustível deverá estar inserido em uma bacia de contenção com piso impermeabilizado possuindo capacidade nominal de 110% conforme ABNT

NBR nº 15.776-1/2009;

12. Todas as tubulações subterrâneas de combustível devem ser constituídas de polietileno de alta densidade (PEAD) conforme ABNT/NBR 14.776. Toda tubulação metálica subterrânea deverá ser substituída;

13. Instalar válvulas de retenção na linha de sucção (*"check valve"*) nas unidades abastecedoras, conforme ABNT/NBR 13.786;

14. Instalar válvula anti-transbordamento na descarga selada à distância. Caso não seja instalada a referida válvula, deve-se instalar canaletes de contenção circundando as descargas seladas à distância e direcionar os efluentes gerados para o Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, conforme preconiza a ABNT NBR 14.605-2/2009 e a ABNT NBR 13.783;

15. Instalar terminais corta-chama nos respiros dos tanques conforme Norma ABNT/NBR 13.783 item 8.2.2 (*"Não é permitido instalar na extremidade do respiro conexões curvas do tipo cotovelo ou TÊS; 8.2.2.2 – O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar no mínimo a 1,50 m de raio esférico de qualquer edificação (...) e a uma altura mínima de 3,70 m da pavimentação"*);

16. Instalar tanque para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC), conforme normas ABNT, o tanque poderá ser aéreo ou subterrâneo. No caso de tanque aéreo, este deverá ser alocado em local impermeável, coberto e dotado de canaletes de contenção ligados ao Sistema Separador de Água e Óleo – SAO, e em conformidade com a NBR 15.072. Caso opte pelo tanque subterrâneo esse deverá ser jaquetado, possuir monitoramento intersticial e ser submetido a testes de estanqueidade conforme ABNT/NBR 13.784;

17. Os canaletes de contenção de efluentes das áreas de abastecimento, lavagem e manutenção dos veículos devem ser colocados sob a área de abrangência da cobertura e ligadas aos sistemas separadores de água e óleo (SAO), de acordo com Normas da ABNT/NBR 14.605 e 14.605-2;

18. Instalar sistemas separadores de água e óleo conforme ABNT NBR 14.605-2. O sistema de drenagem oleosa da área de lavagem deve ser totalmente independente das demais áreas. Cada Sistema deve possuir 01 caixa de areia, 01 caixa separadora, 01 caixa coletora de óleo e 01 caixa de amostragem de efluentes;

19. A empresa que irá executar a instalação do ponto de abastecimento deverá ter certificado emitido pelo INMETRO ou empresa por ele credenciada, quanto à instalação e manutenção dos equipamentos e sistemas, ou declaração da certificadora informando que a mesma encontra-se em processo de certificação;

20. Apresentar, **após a instalação do ponto de abastecimento**, o Relatório com Anotação de Responsabilidade – ART abrangendo os documentos relacionados abaixo:

- a) Relação de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check valve, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, tanques, tubulações e etc.), deverá conter no relatório as notas fiscais dos equipamentos;
- b) Laudo atestando a conformidade das canaletas, pisos da área de abastecimento e lavagem e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO segundo as normas vigentes;
- c) Apresentar os certificados expedidos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial - INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas, de acordo com a Resolução CONAMA nº. 273/2000;
- d) Apresentar certificação do INMETRO ou empresa por ele credenciada, da empresa responsável pela instalação do ponto de abastecimento quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, ou documento comprobatório de que a empresa está em processo legal de certificação;
- e) Memorial descritivo/justificado do dimensionamento dos sistemas separadores conforme ABNT/NBR 14.605 e suas partes. Os sistemas devem atender às seguintes exigências: terem avaliadas suas eficiências, conforme ABNT NBR 14.605-7, ter um profissional habilitado responsável pelo projeto, ter um profissional habilitado responsável pela execução/instalação, ser constituído de material rigorosamente estanque e com permeabilidade máxima de 10-6cm/s, referenciado à água a 20°C;
- f) Planta de locação com a disposição dos equipamentos e edificações acompanhada de anotação de responsabilidade técnica - ART;
- g) Planta do sistema de drenagem oleosa, indicando os canaletes, os sistemas separadores de água e óleo (SAO's), o dimensionamento das caixas do SAO e o ponto de lançamento do efluente pós-tratamento;
- h) Contrato de prestação de serviços da empresa responsável pela instalação do empreendimento com o empreendedor descrevendo as atividades que serão realizadas;
- i) Planta Hidrossanitária identificando o sistema de esgotamento sanitário e o sistema

de drenagem pluvial.

- J) Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- k) Plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;
- l) Plano de resposta a incidentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;
- m) Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, assinada pelo responsável técnico, pela execução da obra;

21. Apresentar o Certificado de Autorização da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para atividade de ponto de abastecimento de combustíveis, atualizado;

22. Apresentar o atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBM/DF) de acordo com a Resolução do CONAMA nº. 273/2000, **após a instalação do ponto de abastecimento;**

23. Apresentar o Teste de Estanqueidade realizado para todas as tubulações subterrâneas do ponto de abastecimento, de acordo com a ABNT/NBR 13.784, **30 dias após a instalação do ponto de abastecimento;**

24. Realizar, **semestralmente**, Laudo de Análise de Efluentes Líquidos dos SAOs contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleo e graxas e contendo, no mínimo: dados de pH e temperatura; data de coleta; descrição do ponto de coleta (por caixa separadora); identificação do técnico coletor (nome e qualificação); razão social da empresa que está executando o serviço; descrição dos procedimentos de coleta e de preservação das amostras para cada parâmetro (deve incluir a cadeia de custódia); identificação do responsável técnico habilitado pela empresa; OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos resultados dos parâmetros em porcentagens e sem unidades definidas;

25. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental, quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este órgão, **anualmente;**

26. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas e unidades de abastecimento, nos canaletes de contenção das áreas de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos e nos Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO. Caso os

sistemas não estejam funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana;

27. Armazenar os resíduos dos sistemas separadores de água e óleo em local estanque, coberto e circundado por barreira ou canaletes de contenção;

28. Destinar adequadamente (empresa especializada) os resíduos provenientes dos Sistemas Separadores de Água e Óleo - SAO, sendo expressamente **proibido** o descarte em lixo comum desse resíduo – o resíduo do SAO é classificado como Resíduo Perigoso - Classe I (NBR 10.004).

29. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;

30. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis deverá ser imediatamente comunicado o órgão ambiental e aplicadas as ações previstas no Plano de Resposta a Incidentes;

31. Realizar manutenção no tanque séptico (sistema fossa/filtro/sumidouro) do canteiro de obras central, conforme determinam as Normas ABNT NBR 7.229 e ABNT NBR 13.969 e apresentar o relatório de execução dos trabalhos;

32. Medir sistematicamente os níveis do ruído gerado pelas atividades do empreendimento, considerando as normas ABNT NBR 7731, NBR 10151 e a Lei nº 1.065 de 06 de maio de 1996;

33. As medições serão realizadas dentro do período de funcionamento da usina dosadora de concreto, a fim de se verificar os limites estabelecidos para os horários analisados

34. Umedecer as áreas onde poderá ocorrer a suspensão de particulado na atmosfera;

35. Destinar as águas servidas provenientes da área carregamento e da lavagem dos caminhões betoneiras para os respectivos sistemas de decantação objetivando a reutilização no processo de produção de concreto;

36. Realizar manutenções/adequações periódicas nos sistemas de decantação dos efluentes líquidos, mantendo-os em condições adequadas para sua função de retenção dos sólidos;

37. Os caminhões deverão cobrir os materiais de construção e agregados com lona para evitar a queda destes nas vias públicas;

38. As esteiras de agregados, tanto da usina dosadora de concreto e da usina de solos, deverão possuir cobertura a fim de evitar a suspensão de particulados;

39. Em todos os pontos em que houver suspensão de particulados provenientes do processo de fabricação do concreto e de solo deverão ser instalados sistemas de aspersões;

40. Deverá ser instalado tanque de decantação, o qual deverá receber os efluentes gerados na lavagem das betoneiras, na usina dosadora de concreto e na usina de solos;
41. A área de carregamento dos caminhões com concreto deverá possuir piso impermeabilizado e estar em área circundada por canaletas e ligadas ao tanque de decantação;
42. O local de lavagem das betoneiras deverá ser coberto, possuir piso em concreto sem rachaduras e canaletas dentro da projeção da cobertura ligadas a um Sistema Separador de Água e Óleo – SAO exclusivo para a área, construído conforme ABNT-NBR 14.605;
43. Promover o reuso da água, efetuando o tratamento simplificado das águas servidas e viabilizando sua reintrodução ao processo produtivo e demais usos não-potáveis;
44. Utilizar areia e brita, fornecidas por empresas devidamente licenciadas junto aos órgãos ambientais competentes e ao Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;
45. Conservar os equipamentos utilizados e procedimentos operacionais adequados, além do treinamento dos operários, para evitar riscos de vazamento durante as operações de produção e de transporte de concreto;
46. Empregar mão-de-obra devidamente qualificada e treinada quanto aos requisitos de operação da usina, segurança e meio ambiente;
47. O empreendedor deverá dar a destinação e manejo adequado aos resíduos de construção civil e demolição de acordo com a Resolução CONAMA 307/2002 e apresentar as licenças de operação das empresas responsáveis pela destinação destes resíduos;
48. Apresentar relatório trimestral de monitoramento da eficácia do sistema de infiltração das águas pluviais;
49. Apresentar **relatório semestral** contendo dados sobre o monitoramento dos níveis de ruído, dos efluentes líquidos e dos resíduos sólidos produzidos no Canteiro de Obras Central e nos Pontos de Apoio do Gama e Santa Maria. O Relatório deverá conter, pelo menos:
- a. Comprovante do cumprimento de todas as condicionantes desta Autorização Ambiental;
 - b. Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I;
 - c. Comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem conforme ABNT NBR 10004.
50. Caso haja qualquer modificação no cronograma da obra e/ou nos planejamentos da instalação, comunicar a este Instituto e apresentar as novas plantas a serem anexadas ao processo;
51. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

52.Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;

53.Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Brasília, 05 de março de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal

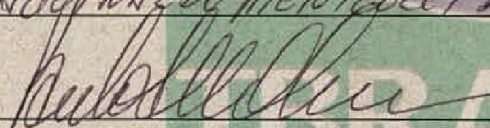
Brasília Ambiental - IBRAM

Presidente

III - DE ACORDO:

Brasília, de de 201_.

Nome: PAULO AGOSTINHO MENIGUCCI DE OLIVEIRA

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial